

ATA N.º 5 – 2021-2025**Sessão Extraordinária**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na Sala Principal do Cineteatro Alba, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, reuniu a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha em sessão extraordinária com início pelas 21:10 horas, sob a presidência do Senhor Presidente, Mário Rui de Almeida Branco, que declarou aberta a sessão, secretariado pela 1.ª Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino e pelo 2.º Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva, e com a presença dos seguintes Membros da Assembleia Municipal: Do CDS-PP: Luís Serafim Baptista da Silva; Arménio Henrique Oliveira Martins Silva; Cristina Margarida Rodrigues Sequeira; Ana Carina Brandão Amaral; Pedro Jorge Rebelo Tavares; Eva Catarina Nunes Pereira de Pinho Barreira de Lemos; Carla Cristina Caetano Castro. Do PPD/PSD: Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques, Sara Fernanda Vinga da Quinta, Rui Pedro Figueiredo Marques, Cristina Maria Pereira Baixinha em substituição de José Licínio Tavares Pimenta, Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, em substituição de João Filipe Tavares de Almeida; Do PS: Firmino Ruas Mendes. -----

Faltaram justificadamente os Membros Municipais do CDS-PP, Rui Manuel Pereira Marques, Tiago Alexandre Rodrigues Valente e Filipe Eduardo Sarabando Marques. -----

Substituições: pediram substituição na presente sessão os Membros Municipais José Licínio Tavares Pimenta e João Filipe Tavares de Almeida, ambos do PPD/PSD. As substituições foram efetuadas nos termos do art.º 78.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação. -----

Igualmente compareceram os Presidentes das Juntas de Freguesia: Jorge Manuel Lemos Silva da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, António Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, Hélder António de Almeida Brandão, Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca, Henrique Daniel Silva Caetano, Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, Ana Maria de Melo Bastos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos. -----

Pela Câmara Municipal estiveram presentes o Senhor Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e os Senhores Vereadores Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Sandra Isabel Silva Melo de Almeida e José António Nogueira Souto Amaro Pereira, do CDS-PP, Delfina Lisboa Martins da Cunha e Pedro Eduardo Trigo Araújo, do PPD/PSD. -----

Deu-se início à análise dos assuntos agendados para a mesma, conforme Edital n.º11/21-25, cuja Ordem do Dia se transcreve: -----

A- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Ponto 1 – Apreciação e votação da Modificação ao Orçamento (1ª Revisão) e às Grandes Opções do Plano (1ª Revisão) do Município de Albergaria-a-Velha para 2022 -----

Ponto 2 – Apreciação e votação do Mapa de Pessoal do Município de Albergaria-a-Velha para 2022 – 1ª Alteração -----

Ponto 3 – Apreciação e conhecimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião de 17.03.2022, no âmbito do processo da Descentralização Administrativa – Transferência de competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais no domínio da Saúde – Auto de transferência e respetivos Anexos -----

Ponto 4 – Apreciação e votação para nomeação do Conselho Municipal de Educação - Mandato 2021/2025 -----

Ponto 5 – Apreciação e votação da emissão de autorização para celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha -----

Ponto 6 – Apreciação e votação da emissão de autorização para celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca -----

Ponto 7 – Proposta de aprovação em minuta, para efeitos de imediata executoriedade, dos pontos 1, 2, 4, 5 e 6 do presente Edital, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

B - Período de Intervenção aberto ao Público* (limitado a questões constantes da Ordem do Dia). -----

Presidente da Assembleia Municipal – Cumprimentou os presentes e referiu que a pandemia continua presente no quotidiano de todos os cidadãos, bem como a guerra na Ucrânia, cujo termo não se vislumbra. São tempos difíceis, de sofrimento, nomeadamente para o povo ucraniano, a quem manifestou a sua solidariedade. -----

A – **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

Ato contínuo, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período da Ordem do Dia: -----

PONTO 1 – **APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO (1ª REVISÃO) E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (1ª REVISÃO) DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA 2022** -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 1. -----

Presidente da Câmara Municipal – Informou encontrar-se disponível para prestar aos Membros da Assembleia Municipal quaisquer esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Solicitou inscrições para intervenção no ponto 1. -----

Luís Oliveira – PPD/PSD – Usou da palavra, dizendo que o ato de gestão, por definição, caracteriza-se pela gestão de recursos finitos, que findam e quando se aloca um recurso para um objetivo, esse mesmo recurso deixa de estar disponível para um outro objetivo, pelo que a gestão de recursos deverá

ser feita com parcimónia e racionalidade. Disse entender que, no momento atual, em que os fatores de produção de bens sociais de utilidade pública tiveram um crescimento brutal, exemplificando com o salário mínimo nacional que, desde 2014 até hoje, subiu mais 45%, situação agravada com o aumento crescente dos custos, no mesmo período, com combustíveis, energia e alimentação, existe a necessidade de alocar mais recursos às transferências para entidades sem fins lucrativos, de modo a repor a cobertura do custo desses bens, entre outros, relativamente ao passado e por parte deste Município. Referiu ainda que os aumentos verificados são bastante significativos e com tendência para se intensificarem com o agravamento das condições económicas a nível mundial, acrescendo à pandemia a guerra na Ucrânia e a seca que se vive em Portugal. Neste orçamento, face ao primeiro *draft* que foi enviado aos Membros Municipais, não se apresenta um reforço significativo nessa área, mas o Presidente da Câmara Municipal, na execução do orçamento, poderá promover essa mobilização de recursos adicionais para as transferências para as entidades sem fins lucrativos, entre outros, para os fins já indicados. Este é um dos momentos em que se poderá alocar recursos provenientes de reservas que o município acumula na gestão normal ao longo dos anos, mas deverá fazer as suas escolhas de modo a potenciar ao máximo os seus recursos. Nessa perspetiva, pretende dar um contributo nessa área, nomeadamente através da promoção de novos investimentos na área da iluminação pública, no aumento do investimento em luminárias Led inteligentes com redução da potência nominal de cada luminária, conjugando o gasto inteligente de energia com uma efetiva redução do consumo a médio e longo prazo. Ainda na área da energia, também poderão ser promovidos investimentos em centrais de produção de energia elétrica renovável para autoconsumo, recorrendo parcial ou totalmente a parceiros no mercado que podem assumir esse investimento. Estas duas propostas, além de promoverem uma redução de dependência de energia elétrica com o exterior também possibilitam um ambiente mais sustentável e, por fim, permitem libertação de recursos financeiros para outras prioridades municipais. A racionalidade na aplicação de recursos exige, para além de alocação de recursos a atividades prioritárias, a maximização dos mesmos. Por exemplo, quando são alocados recursos financeiros para promover o mérito de colaboradores municipais, o que é extremamente justo e correto, deve-se, no entanto, ter o cuidado de os alocar a um certo período, com o objetivo de premiar o mérito, sem que se tornem em despesa fixa, porque, para além de aumentar a despesa corrente estrutural, torna muito mais rígida a gestão municipal. Nestas circunstâncias, na ausência de recursos disponíveis para promover o mérito anual do capital humano desejável, perde-se o efeito benéfico pretendido. Este reparo é consubstanciado pela ausência de inscrição no orçamento de 2022 do mesmo recurso financeiro usado para este fim em 2021. -----

Sara Vinga da Quinta - PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que o PSD opta pela abstenção, tanto neste ponto como no seguinte, em consonância com a votação do orçamento. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo mais inscrições, passou à votação do Ponto 1. --

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com dezasseis votos a favor, dos dez Membros Municipais do CDS-PP e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos, e oito abstenções, dos sete Membros Municipais do PPD/PSD e do Membro Municipal do PS, aprovar, nos termos do disposto da alínea a)

do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Modificação ao Orçamento (1ª Revisão) e às Grandes Opções do Plano (1ª Revisão) do Município de Albergaria-a-Velha para 2022. -----

O processo respeitante a este ponto fica arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

Pedro Rebelo Tavares CDS-PP – O Grupo Municipal do CDS-PP leu e entregou uma declaração de voto, cuja cópia se anexa (Anexo I, fls. 2) a qual faz parte integrante da presente ata. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu início à apreciação do ponto 2. -----

PONTO 2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA 2022 – 1ª ALTERAÇÃO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 2. -----

Presidente da Câmara Municipal – Informou encontrar-se disponível para prestar aos Membros da Assembleia Municipal quaisquer esclarecimentos necessários. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Solicitou inscrições para intervenção no ponto 2. Não havendo inscrições, colocou o ponto a votação. -----

Votação: Colocado a apreciação e votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com dezasseis votos a favor, dos dez Membros Municipais do CDS-PP e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas e São João de Loure e Frossos, e oito abstenções, dos sete Membros Municipais do PPD/PSD e do Membro Municipal do PS, aprovar a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Albergaria-a-Velha. -----

O processo respeitante a este ponto fica arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

Presidente da Assembleia Municipal - Deu início a apreciação do ponto 3 da Ordem do Dia. -----

PONTO 3 – APRECIÇÃO E CONHECIMENTO DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DE 17.03.2022, NO ÂMBITO DO PROCESSO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE – AUTO DE TRANSFERÊNCIA E RESPETIVOS ANEXOS -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 3. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra, informando que o assunto foi objeto de discussão na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e na Associação Nacional de Municípios

Portugueses. Referiu que o Ministério da Saúde foi um dos ministérios que, nos últimos dois anos, esteve à frente no combate a uma pandemia que afetou o país, dificultando o processo de descentralização na área da saúde. Referiu que, pelos motivos apontados, o Ministério de Saúde teve mais dificuldade na organização do processo. Deu ainda conta da nota informativa da Direção Geral das Autarquias Locais que conclui tratar-se de um processo que ainda precisa de ser trabalhado e discutido até o final do ano com os municípios. Como tal, tendo em consideração as divergências que se verificam entre a proposta do auto de transferência e a real situação, tanto a nível dos recursos humanos, como dos equipamentos, o município de Albergaria-a-Velha e os outros 300 municípios do país entendem que não existem condições, neste momento, de assumir esta transferência de competências. Disse ainda entender que este processo carece de uma discussão como a que existiu no âmbito da descentralização no domínio da educação, sendo necessário um trabalho de avaliação, tendo em consideração que o próprio Governo reconhece que há muito trabalho para fazer. Reforçou que o Município não tem condições para aceitar esta delegação de competências, nos termos propostos. Os municípios pretendem assumir esta delegação de competências, mas de forma transparente e sustentada, concluindo ser positivo que o Governo tenha reconhecido não estarem reunidas as necessárias condições para efetivar esta transferência. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Solicitou inscrições para intervenção no ponto 3. -----

Luís Oliveira – PPD/PSD – Usou da palavra, dizendo que ouviu com atenção a intervenção do Presidente da Câmara, mas que, ao mesmo tempo, ao olhar para a primeira página do 'Jornal de Notícias', o Presidente da Câmara Municipal do Porto, Rui Moreira, ataca a descentralização na educação, na saúde, citando: "o cidadão não ganha nada, os prazos e os preços das obras do PRR são inexecutáveis. É preciso reavaliar o que se vai fazer". Trata-se da opinião do Presidente da segunda maior Câmara Municipal do país e, concordando com ele ou não, entende ser uma opinião relevante, porque gere um grande município. Questionou se o Senhor Presidente da Câmara de Albergaria-a-Velha acompanha ou não a crítica do Senhor Presidente da Câmara do Porto, Rui Moreira, ao processo de transferência de competências, uma vez que, declaradamente, aquele edil referiu que o cidadão não ganha nada. -----

Presidente da Câmara Municipal – Esclareceu que são cerca de trezentos os municípios, de vários partidos políticos, que não concordam com a descentralização no domínio da saúde nos termos propostos, referindo que se considera justificável a forma como tem sido conduzido o processo, face à necessidade de alocar recursos ao combate à pandemia, conforme já referiu, quer ao nível estratégico, quer ao nível dos cuidados de saúde e do processo de vacinação. Acredita que o Governo está bem-intencionado no processo e que os municípios têm capacidade de receber estas competências, desde que devidamente ajustados os termos do auto de transferência. Disse concordar com o Senhor Presidente da Câmara do Porto quando este refere que os municípios deveriam ter mais autonomia no processo de descentralização e não só na área da saúde, mas também em outras áreas de atuação. Dos vinte e três domínios no processo de descentralização administrativa, apenas o da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos não se concretizou. Referiu que a opinião do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto é dele, sendo o processo de descentralização um enorme desafio para todos os Municípios. Mais do que a regionalização, acredita que a presente

descentralização deve ser acompanhada de maior autonomia e poder de decisão municipal, não se limitando à gestão dos equipamentos e assistentes operacionais. -----

Luís Oliveira – PPD/PSD – Referiu ter depreendido do esclarecimento prestado pelo Senhor Presidente da Câmara que o processo deveria ter merecido mais tempo e atenção. Manifestou a sua preocupação com a transferência das verbas necessárias à assunção das competências, nomeadamente aos encargos com pessoal, situação que, a não se verificar, poderá ter implicações negativas no orçamento. Disse ainda que esta transferência de competências é feita pelo fundo de transferência corrente do Estado e que se desconhece se a garantia de hoje será mantida amanhã. Referiu não ter a ver com política, mas questionou o Presidente da Câmara se não seria interessante ser promovida uma alteração legislativa e de procedimento, no sentido de melhorar o índice desta transferência decorrente da cobertura das despesas de pessoal. Verificou-se que o orçamento municipal apresenta, aproximadamente, um milhão e quatrocentos mil euros destinados a despesas com os recursos humanos, depreendendo ser relativo à transferência de competências da área da educação e que, efetivamente, poderá descontrolar o indicador de despesas com pessoal, mencionando a possibilidade de garantir as verbas necessárias com recurso a outro procedimento, de forma a que a transferência de verbas para as autarquias seja efetivada diretamente, no sentido de melhor se perceber o equilíbrio ou desequilíbrio orçamental que existe hoje nos municípios, porque, desta forma, considera que todos os municípios ficam sem um limite, pois a baliza aumenta exponencialmente, uma vez que passa a existir um conjunto de recursos humanos que são pagos, teoricamente, por uma transferência corrente. Tem dúvidas de que o Governo irá acompanhar a despesa, por não acreditar na sua bondade, face a experiências anteriores, pelo que questiona ao Presidente da Câmara se o Governo não deveria acautelar uma outra figura para garantir a entrada de recursos. -----

Presidente da Câmara Municipal – Manifestou a sua concordância relativamente à questão exposta, pois, o auto de transferência contempla quatro assistentes operacionais, existindo, no entanto, catorze trabalhadores em funções. Esta e outras questões fundamentam a necessidade de revisão do Auto de Transferência, sendo, por isso, importante reconhecer que o Governo deu mais tempo para aperfeiçoar o procedimento. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

O processo respeitante a este ponto fica arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

Presidente da Assembleia Municipal - Deu início à apreciação do ponto 4.-----

PONTO 4 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MANDATO 2021/2025 -----

Presidente da Assembleia Municipal – Informou que houve um mal-entendido na última sessão da Assembleia de fevereiro, pelo que importa deliberar sobre a nomeação do Conselho Municipal de

Educação para o mandato em curso. Questionou se alguém pretendia intervir e, não havendo inscrições, colocou o ponto 4 a votação. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos constantes dos artigos 56º, 57º e 58º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, nomear o Conselho Municipal de Educação - Mandato 2021/2025, de acordo com a proposta apresentada pela Câmara Municipal, como se indica: -----

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside -----
António Augusto Amaral Loureiro e Santos -----
- b) O Presidente da Assembleia Municipal -----
Mário Rui de Almeida Branco -----
- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos -----
Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes -----
- d) O Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal (sessão de 19 de novembro de 2021), em representação das freguesias do município -----
José Carlos Estrela Coelho (Junta de Freguesia da Branca) -----
- e) A Delegada Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição -----
Cristina Fernandes de Oliveira (Dgeste) -----
- f) Diretores dos Agrupamentos de Escolas e de Escolas não agrupadas da área do Município -----
Albérico Tavares Vieira (Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha) -----
Maria Madalena da Silva Brandão (Diretor do Agrupamento de Escolas da Branca) -----
- h) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público -----
Maria Ramalheira Corujo de Lemos (Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha) -----
- i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público -----
José Manuel Silva Alho (Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha) -----
- j) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública -----
Eugénia Maria Fazendeiro Silva Fernandes Balseiro (Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha) -----
- k) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados -----
Filipe Vieira (Diretor do Conservatório de Música da Jobra) -----
- l) Um representante de cada Conselho Pedagógico -----
Maria de Fátima Sampaio e Silva (Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha) -----
Maria Cristina Fonseca da Silva (Agrupamento de Escolas da Branca) -----
- m) Representantes das associações de pais e encarregados de educação -----
Rui Pedro Figueiredo Marques (Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Branca) ou Celeste Sá Correia, nas suas faltas e impedimentos -----
Irina Baptista (Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha) -----
- n) Um representante das associações de estudantes -----
Nicole Loureiro (Presidente da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Branca) -----

Maria Miguel Santos Gomes (Presidente da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha) -----

o) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam atividade na área de educação -----

Dália Rosa Faria Nunes (Probranca) -----

p) Um representante dos serviços públicos de saúde -----

Maria Irene Pereira Francisco (Delegada de Saúde de Albergaria-a-Velha) -----

ou Ana Filipa Aires Oliveira, nas suas faltas e impedimentos -----

q) Um representante dos Serviços de Segurança Social -----

Ana Sofia Santos Rosa Arinto (Serviço local de Segurança Social de Albergaria-a-Velha) -----

r) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional -----

José António da Costa Marques Gomes (Centro do Emprego e Formação Profissional de Águeda) -----

s) Um representante dos Serviços Públicos da Área da Juventude e do Desporto -----

Cristina Areiras (Direção Regional do Centro do Instituto Português do Desporto e Juventude) -----

t) Um representante das forças de segurança -----

Virgílio Manuel Figueiredo Bandeira (Sargento-Chefe, Comandante do Posto Territorial de Albergaria-a-Velha) -----

u) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro -----

Alexandra Rodrigues (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) -----

O processo respeitante a este ponto fica arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

Presidente da Assembleia Municipal - Deu início a apreciação e votação do ponto 5. -----

PONTO 5 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO DIRETOR DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 5. -----

Presidente da Câmara Municipal – Informou encontrar-se disponível para prestar aos Membros da Assembleia Municipal quaisquer esclarecimentos necessários quanto ao ponto 5 e, caso entendam, também quanto ao ponto 6. -----

Presidente da Assembleia Municipal – Solicitou inscrições para intervenção no ponto 5 e no ponto 6, pois, apesar de serem votados de forma separada, podem ser discutidos em conjunto. -----

Sara Vinga da Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que, em relação aos pontos 5 e 6, o Grupo Municipal do PPD/PSD gostaria de um esclarecimento na cláusula 10ª do contrato, onde estão previstos montantes diferentes para cada uma das situações, nomeadamente dez mil euros para intervenções, conservação, manutenção e pequenas reparações dos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha e na Básica de Albergaria de São João de Loure e, em relação à Branca, são

indicados sete mil e quinhentos euros, pedindo esclarecimentos sobre a diferença de montantes. Também na mesma cláusula, no ponto 6, parece que existirá um lapso aritmético, uma vez que os dez mil euros não dão vinte mil e quinhentos no final. Os sete mil e quinhentos euros estão bem em relação à Branca. -----

Presidente da Câmara Municipal – Agradeceu pela oportuna questão e informou que os documentos estão corretos. Este processo foi objeto de prévia discussão com os Diretores dos Agrupamentos, sendo de salientar que os valores refletem um período de nove meses e diferentes características dos equipamentos de cada agrupamento, designadamente o estado de conservação. O processo foi trabalhado de forma séria, envolvendo os técnicos da Câmara Municipal e particularmente da Senhora Vereadora, Dra. Catarina Mendes, que trabalharam de uma forma construtiva com os Diretores dos Agrupamentos, precisamente para criar um documento que é evolutivo, que não é estanque e em função dos desafios que estão por vir, estando a Câmara Municipal disponível para introduzir correções e alterações, sempre que se verifique necessário. -----

Sara Vinga da Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, reiterando a existência de erro de cálculo, que não foi explicado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. Informou que o PPD/PSD iria votar favoravelmente, não estando em causa a votação, mas sim o que parece ser um lapso e para o qual o grupo municipal PPD/PSD alertou. Disse entender que o processo foi conciliado com os diretores dos Agrupamentos, mas que considera não ter sido justificada a falha matemática, nem a diferença de valor atribuído a cada um dos Agrupamentos, ou seja, ser atribuído dez mil euros para uma situação e sete mil e quinhentos para outra. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra referindo que os documentos refletem todo um trabalho de colaboração com os Diretores dos Agrupamentos, entendendo não ser relevante € 2.000 no âmbito de todo o processo de transferência de competências, que está em torno de cento e noventa e cinco mil e trezentos euros, e concluiu informando que se houver algum imprevisto, o Município de Albergaria-a-Velha não irá deixar de o resolver. Houve uma colaboração e houve um trabalho sério dos diretores de agrupamentos, tanto da Branca, como de Albergaria-a-Velha, e estes foram os valores acordados. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – Usou da palavra, referindo que a intenção de votação do PPD/PSD é favorável, estando também o grupo empenhado em proteger as pessoas que trabalham construtivamente, esclarecendo que a intervenção tem por objetivo aperfeiçoar o documento, que considera estar matematicamente errado. -----

Presidente da Câmara Municipal – Usou da palavra e informou que o documento não será corrigido, pois foi elaborado tendo em conta o estado de conservação dos vários equipamentos. Recordou que o Município já fez duas intervenções na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, pelo que não se justificam dois mil euros que se destinam a pequenas reparações, importando ter em conta o estado de conservação e a necessidade de pequenas reparações. Neste âmbito, importa ter em conta as recentes obras de recuperação dos equipamentos existentes, tanto na Escola Básica como em São João de Loure e, em particular, na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha. O estado de conservação foi analisado pela Câmara Municipal e também pelos Diretores dos Agrupamentos. Caso se venha a

verificar necessária a realização de intervenções, os dois mil euros serão manifestamente insuficientes, sendo necessário um valor muito mais elevado, não sendo, por isso, necessário corrigir o documento. --

Sara Vinga da Quinta – PPD/PSD – Usou da palavra, esclarecendo que entende que o documento deve transparecer o que foi acordado, tudo aquilo que foi concertado e, neste caso, considera que, se o valor foi aprovado com os diretores, consoante a situação da escola, a fundamentação deveria estar refletida nos documentos, considerando que não está e que a justificação do Presidente da Câmara não é consentânea com aquilo que estão a aprovar. -----

Eva Barreira de Lemos – CDS-PP – Usou da palavra, referindo que parece haver alguma confusão em termos de valores relativos ao Agrupamento de Escolas da Branca e o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, pois, o valor é de até dez mil euros e é o que está no contrato, o que significa que o teto máximo são dez mil euros, e se o teto máximo são dez mil euros, e se o Executivo e os Agrupamentos de Escolas acordaram um valor de vinte mil e quinhentos, porque entenderam que esse valor era suficiente e necessário neste momento para transferir a competência, também não foi percebido que não se está a falar de doze meses de execução de contrato, mas sim de nove meses de execução do contrato e, portanto, estes dez mil euros, por exemplo, ao que ao Agrupamento de Escolas da Branca respeita é calculado em duodécimos, daí resultando os sete mil e quinhentos euros. Entende que parece haver uma dúvida entre a diferença de sete mil e quinhentos euros para o Agrupamento de Escolas da Branca e os dez mil euros para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, sendo certo que o contrato estipula um máximo de até dez mil euros, podendo ser inferior. ----

Presidente da Assembleia Municipal – Não havendo mais inscrições, colocou o ponto 5 a votação. ---

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 1, do art.º 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a emissão de autorização para celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha. A Minuta do referido contrato dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo II - fls.10). -----
Ato contínuo, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início à apreciação do ponto 6 da Ordem do Dia.-----

PONTO 6 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BRANCA -----

Presidente da Assembleia Municipal – Deu início a votação do ponto 6, tendo em vista que já havia sido discutido em conjunto com o ponto 5. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade, disposto da alínea k) do n.º 1, do art.º 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a emissão de autorização para celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do

Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca. A Minuta do referido contrato dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Anexo III - fls.10). -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início à apreciação do ponto 7. -----

PONTO 7 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO EM MINUTA, PARA EFEITOS DE IMEDIATA EXECUTORIEDADE, DOS PONTOS 1, 2, 4, 5, 6 DA ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO N° 3, DO ARTIGO 57°, DO ANEXO I, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO -----

Votação: Colocado a apreciação e votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou, por unanimidade aprovar o ponto 7, nos termos do número 3 do artigo 57 do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, em sua atual redação.-----

B – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO -----

Presidente da Assembleia Municipal – Informou não existirem inscrições para intervenção no período aberto ao Público. -----

Agradeceu aos Membros da Assembleia Municipal, aos funcionários de apoio à Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e aos funcionários do Cineteatro Alba, desejando um bom fim de semana e declarou encerrada a sessão, eram 21:52 horas. -----

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que tem como suporte a gravação digital de tudo quanto ocorreu na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no número três, do artigo trigésimo primeiro do Regimento e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Isabel Maria Rodrigues Andrade, que a redigi. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

A Técnica Superior

Maril Rui de Almeida Brumby

Isabel Fudeide

MS
P.

Albergaria-a-Velha, 25 de março de 2022

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha,

Dr. Mário Rui de Almeida Branco,

O Grupo Municipal do CDS-PP da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha vem apresentar a sua declaração de voto ao Ponto 1 da Ordem do Dia:

O Grupo Municipal do CDS apoia e vota a favor da modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do plano, na medida em que os documentos transparecem uma gestão pragmática e responsável em face das atuais adversidades económicas que o nosso país atravessa, transversais a toda a União Europeia.

A incorporação do saldo de gerência vem colmatar o aumento dos custos das matérias-primas, nomeadamente o aumento exponencial dos custos energéticos no domínio do gás, da eletricidade e dos combustíveis, em consequência da situação geopolítica atual, bem como o consequente aumento dos bens de consumo e serviços.

Além disso, o documento acautela o reforço do valor das refeições escolares, o aumento das transferências para as Juntas de Freguesia no seguimento da descentralização de competências para as freguesias, sem descurar a inscrição do valor a atribuir às associações e coletividades do Concelho, garantindo-lhes assim a manutenção do mesmo nível de assistência e apoio.

O orçamento também incorpora, pela primeira vez, as receitas e as despesas resultantes da descentralização de competências na educação e na saúde, que representam, como sabemos, um enorme desafio para o Município. Estão também previstas as receitas associadas ao investimento no âmbito da estratégia local para a habitação.

Apesar do reajustamento que terá de ser feito, o orçamento continua a balizar-se pelo cumprimento de todas as regras e princípio orçamentais. Estes princípios de gestão equilibrada que o executivo tem seguido refletem-se agora, aliás, na almofada financeira que o Município possui para responder à atual conjuntura adversa, mediante um saldo de gerência capaz de colmatar as despesas correntes apesar do seu aumento exponencial e transversal em todo o país e de garantir dessa forma a estabilidade do Município nos próximos anos.

Pelo Grupo Municipal do CDS-PP,



Pedro Rebelo Tavares



Eva Lemos



Arménio Silva

R E U N I Ã O

DE 17/03/2022

4

fls 10



PROPOSTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERGARIA-A-VELHA

Considerando (que):

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, todas as competências previstas no aludido Decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salvo indicação em contrário, as competências previstas no aludido Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública

3712
1





- uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;
 - A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas em continuar a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;
 - As atividades escolares são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das mesmas, não só no âmbito da ação social escolar e gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;
 - A Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salienta e reforça a importância dos Agrupamentos de Escolas na garantia do bom funcionamento das atividades escolares, precisamente por conhecerem com maior proximidade as necessidades logísticas, financeiras e humanas;
 - No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;
 - O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem recíproca para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;



18
17.

- É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;
- O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022;
- É necessário dotar os Agrupamentos de Escolas de condições que garantam a continuação do normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino abrangidos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;
- Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, conforme e de acordo com os valores previstos na proposta de Orçamento de Estado para 2022, no total de 152.200€, até final do ano 2022.

Mais considerando (que):

- Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal *«submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»*;
- Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal *«Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»*;

4
12
3



fl. 2/10



– Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara «*executar as deliberações da Câmara Municipal*» e «*coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município*», respetivamente;

Proponho (que):

1 – A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha», a produzir efeitos entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma;

2 – Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Junta: 1 (um) anexo – Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

Albergaria-a-Velha, 11 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Loureiro)



MS
F.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- À luz do disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação, sendo que os órgãos do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo



12
1
fl. 3/10



como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

- O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável garantir a estabilidade ao funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;
- No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa-gestão e da continuidade da prestação do serviços público;
- A Minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de __/__/__, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de __/__/__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:



MS
JP



Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506.783.146, com sede na Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico transferencias.educacao@cm-albergaria.pt, representado pelo Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Agrupamento de Escolas de Albergaria, pessoa coletiva n.º 600.081.877, com sede na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Rua Américo Martins Perelra, 3850-837 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico directao@aeaav.pt, representado pelo Ex.º Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, Albérico Tavares Vieira, no uso das suas competências, designado como **Segundo Outorgante**;

Que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, abrangendo os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

2 – O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Apoios e Complementos Educativos:
 - i) Ação Social Escolar;
 - ii) Refeições Escolares;
 - iii) Programa do Leite Escolar;
 - iv) Transportes Especiais;
- c) Escola a tempo inteiro:
 - i) Atividades de Enriquecimento Curricular;

G 12
3



ps. 4/10



- d) Equipamento e Infraestruturas;
- e) Fornecimentos e serviços externos;
- f) Espaços que integram os estabelecimentos escolares;
- g) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiaridade;
- h) Não aumento da despesa pública global;
- i) Eficiência da gestão de recursos;
- j) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1 – Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;
- e) Transferir para o segundo outorgante os valores previstos no Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir o presente Contrato e a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o primeiro outorgante.



3 – Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir pelas partes de forma a assegurar a articulação, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha as seguintes competências:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário;
- b) Organização de horários de trabalho;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportados mediante listagem à Divisão de Educação e Ação Social até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações e demais encargos;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão de Educação e Ação Social do Município;
- e) Elaboração de procedimentos disciplinares até à pena de repreensão escrita;
- f) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha as seguintes competências:

- a) Organização dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário;





b) A organização dos processos dos alunos do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os pedidos de reavaliação de escalão são analisados em articulação com a Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albergaria-a-Velha.

3 – O segundo outorgante envia à Divisão de Educação e Ação Social do Município, até ao dia 15 de agosto, a listagem com a identificação dos alunos com escalão.

4 – O segundo outorgante compromete-se a comunicar à Divisão de Educação e Ação Social do Município todas as alterações que vierem a ser efetuadas na listagem referida no número anterior.

Cláusula 6ª **Refeições Escolares**

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, quanto ao 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, as seguintes competências:

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão da cobrança e emissão de fatura às famílias;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis.

2 – A partir do ano letivo de 2022/2023 até ao final do ano de 2022, o segundo outorgante obriga-se a transferir mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, para a conta do Município de Albergaria-a-Velha a receita das refeições, reportada ao mês anterior, e a remeter mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos com escalão A e B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

3 – Durante o período referido no artigo anterior, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração na qualidade e quantidade dos serviços prestados.



18



Cláusula 7ª

Programa do Leite Escolar

1 – A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência da execução do Programa do Leite Escolar, nos termos conjugados dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ambos na sua atual redação, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) A realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar;
- c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com o Programa Leite Escolar para os estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 – Para o ano letivo de 2022/2023, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 6.000,00 €, com vista à elaboração de candidatura e respetivo pagamento da despesa até final do ano de 2022, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 8ª

Transportes Especiais

1 – Considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência para contratar circuitos especiais de transportes, para alunos com necessidades específicas, referentes a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 72.000,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

12
7



fl. 6/10



ESCOLA A TEMPO INTEIRO

Cláusula 9ª

Atividades de Enriquecimento Curricular

- 1 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 2 – Para o ano letivo de 2022/2023 e até final do ano de 2022, considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência para promover e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 3 – O primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba definida pelo Ministério da Educação para o efeito.

EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 10ª

Intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações dos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure

- 1 – Considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência para a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação até ao montante de 10.000,00 €, por estabelecimento de ensino, na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, na Escola Básica de Albergaria-a-Velha e na Escola Básica de S. João de Loure.
- 2 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o segundo outorgante obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
- 3 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, mediante elaboração de listagem com descrição das intervenções realizadas, organizados por meses e numerados sequencialmente.
- 4 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, ou os serviços que dirige, envia à Divisão de Educação e Ação Social (que remeterá para a Divisão Financeira) do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e



manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.

5 – No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.

6 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 20.500,00 € por ano, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 11ª

Equipamentos

Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário são exercidas pelo Ministério da Educação.

Cláusula 12ª

Outros Investimentos

Nos termos e para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento das operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 13ª

Contratação de fornecimento e serviços externos

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, relativamente aos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure, as seguintes competências:

a) Contratação de fornecimento de gás propano;

12
9



10.7/10



- b) Contratação de serviços de comunicações;
- c) Contratação de água;
- d) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- e) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente para a Secretaria;
- f) Aquisição de materiais de manutenção dos equipamentos dos estabelecimentos de ensino.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 53.700,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Cláusula 14ª Cedência de Espaços

Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro, os pedidos de cedência de espaços dos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure serão dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por escrito, sendo a cedência efetuada em articulação com o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

FINANCIAMENTO

Cláusula 15ª Recursos Financeiros

- 1 – Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante.
- 2 – Com a celebração deste contrato, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha 25% do valor total constante no Anexo II.
- 3 – Para os restantes trimestres do ano de 2022, a verba será transferida mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada trimestre.



MS
F.



Cláusula 16ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 17ª

Modificação do Contrato

- 1 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.
- 2 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
- 3 – O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.
- 4 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 18ª

Incumprimento

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos.
- 2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

10
12
11





Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha – transferencias.educacao@cm-albergaria.pt
- b) Agrupamento de Escolas – direccao@aeaav.pt

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 20ª

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, o segundo outorgante apresentará ao primeiro outorgante um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes, nos termos da cláusula 15.ª do presente Contrato.

Cláusula 21ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de forma articulada com o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.



Cláusula 22ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo.

Cláusula 23ª
Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 24ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Albergaria-a-Velha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Albergaria-a-Velha, ____/____/____

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(António Augusto Loureiro Amaral e Santos)

Pelo Segundo Outorgante,
O Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha,

(Albérico Tavares Vieira)

12
13



fls. 9/10



ANEXO I

(a que se refere o artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições para promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido normativo.

2. Estabelecimentos de Ensino do Município

É considerado o universo dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, conforme melhor descrito nas matérias objeto de descentralização.

3. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

Considerando:

- a) A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;
- b) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;
- c) A responsabilidade conjunta de Escola e Município no desenvolvimento de políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu;
- d) A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Albergaria-a-Velha;



e) A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas continuarem a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

f) Todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito das da ação social escolar, da gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

g) Que o ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;

e) Que é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

f) Que o ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.

3. Conclusão

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas por parte do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, atendendo nomeadamente à:

– Definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;

– Gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;

– Necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.





ANEXO II

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha	
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual
Programa de Leite Escolar	6.000,00 €
Transportes Especiais	72.000,00 €
Intervenções de Conservação, manutenção e pequenas reparações	20.500,00 €
Fornecimento de Bens e Serviços Externos	53.700,00 €
Total	152.200,00 €



REUNIAO ANGLO III, p. 11
DE 17/03/2022
S
10

PROPOSTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BRANCA

Considerando (que):

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, todas as competências previstas no aludido Decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salvo indicação em contrário, as competências previstas no aludido Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;





- A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;
- A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas em continuar a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;
- As atividades escolares são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das mesmas, não só no âmbito da ação social escolar e gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;
- A Comissão de Acompanhamento e Monitorização, constituída nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, salienta e reforça a importância dos Agrupamentos de Escolas na garantia do bom funcionamento das atividades escolares, precisamente por conhecerem com maior proximidade as necessidades logísticas, financeiras e humanas;
- No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;
- O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem recíproca para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;
- É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo



MS
Q.

como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

– O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022;

– É necessário dotar os Agrupamentos de Escolas de condições que garantam a continuação do normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino abrangidos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;

- Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas da Branca, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, conforme e de acordo com os valores previstos na proposta de Orçamento de Estado para 2022, no total de 43.100€, até final do ano 2022.

Mais considerando (que):

– Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal *«submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»*;

– Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal *«Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»*;

– Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *«executar as deliberações da*

3

4
12



pl. 2/10



Câmara Municipal» e «coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município», respetivamente;

Proponho (que):

1 – A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca», a produzir efeitos entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma;

2 – Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Junta: 1 (um) anexo – Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.

Albergaria-a-Velha, 11 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Loureiro)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- À luz do disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- O ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação, sendo que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Branca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- É unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo





como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

- O ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável garantir a estabilidade ao funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito;
- No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos Interadministrativos;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa-gestão e da continuidade da prestação do serviços público;
- A Minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de __/__/__, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de __/__/__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:





Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506.783.146, com sede na Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico transferencias.educacao@cm-albergaria.pt, representado pelo Ex.^{ma} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Agrupamento de Escolas da Branca, pessoa coletiva n.º 600.076.032, com sede na Escola Básica da Branca, Rua do Barro Branco, n.º 2, Casaldima, 3850-564 Branca, com o endereço eletrónico geral@aebranca.net, representado pela Ex.^{ma} Senhora Diretora, Maria Madalena da Silva Brandão, no uso das suas competências, designada como **Segundo Outorgante**;

Que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, abrangendo os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas da Branca.

2 – O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Apoios e Complementos Educativos:
 - i) Ação Social Escolar;
 - ii) Refeições Escolares;
 - iii) Programa do Leite Escolar;
 - iv) Transportes Especiais;
- c) Escola a tempo inteiro:
 - i) Atividades de Enriquecimento Curricular;
- d) Equipamento e Infraestruturas;
- e) Fornecimentos e serviços externos;



pl-4/10



- f) Espaços que integram os estabelecimentos escolares;
- g) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiaridade;
- h) Não aumento da despesa pública global;
- i) Eficiência da gestão de recursos;
- j) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1 – Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;
- e) Transferir para o segundo outorgante os valores previstos no Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir o presente Contrato e a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o primeiro outorgante.

3 – Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir pelas partes de forma a assegurar a articulação, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente



contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca as seguintes competências:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente do 2º e 3º Ciclos;
- b) Organização de horários de trabalho;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportados mediante listagem à Divisão de Educação e Ação Social até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações e demais encargos;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão de Educação e Ação Social do Município;
- e) Elaboração de procedimentos disciplinares até à pena de repreensão escrita;
- f) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca as seguintes competências:

- a) Organização dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º Ciclos;





b) A organização dos processos dos alunos do 2º e 3º Ciclos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os pedidos de reavaliação de escalão são analisados em articulação com a Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albergaria-a-Velha.

3 – O segundo outorgante envia à Divisão de Educação e Ação Social do Município, até ao dia 15 de agosto, a listagem com a identificação dos alunos com escalão.

4 – O segundo outorgante compromete-se a comunicar à Divisão de Educação e Ação Social do Município todas as alterações que vierem a ser efetuadas na listagem referida no número anterior.

Cláusula 6ª **Refeições Escolares**

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, quanto ao 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, as seguintes competências:

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão da cobrança e emissão de fatura às famílias ;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis.

2 – A partir do ano letivo de 2022/2023 até ao final do ano de 2022, o segundo outorgante obriga-se a transferir mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, para a conta do Município de Albergaria-a-Velha a receita das refeições, reportada ao mês anterior, e a remeter mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos com escalão A e B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

3 – Durante o período referido no artigo anterior, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração na qualidade e quantidade dos serviços prestados.





Cláusula 7ª
Programa do Leite Escolar

1 – A Câmara Municipal delega na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência da execução do Programa do Leite Escolar, nos termos conjugados dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ambos na sua atual redação, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) A realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar;
- c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com o Programa Leite Escolar para os estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 – Para o ano letivo de 2022/2023, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 1.000,00 €, com vista à elaboração de candidatura e respetivo pagamento da despesa até final do ano de 2022, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 8ª
Transportes Especiais

1 – Considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência para contratar circuitos especiais de transportes, para alunos com necessidades específicas, referentes a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 5.000,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.



fls 6/10



ESCOLA A TEMPO INTEIRO

Cláusula 9ª

Atividades de Enriquecimento Curricular

- 1 – Até ao final do ano letivo de 2021/2022, o Ministério da Educação assegura a despesa relacionada com as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 2 – Para o ano letivo de 2022/2023 e até final do ano de 2022, considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência para promover e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 3 – O primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba definida pelo Ministério da Educação para o efeito.

EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 10ª

Intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações do edifício da Escola Básica da Branca

- 1 – Considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência para a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação até ao montante de 7.500,00 € na Escola Básica da Branca.
- 2 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o segundo outorgante obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
- 3 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, mediante elaboração de listagem com descrição das intervenções realizadas, organizados por meses e numerados sequencialmente.
- 4 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, ou os serviços que dirige, envia à Divisão de Educação e Ação Social (que remeterá para a Divisão Financeira) do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção



dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.

5 – No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.

6 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 7.500,00 € por ano, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 11ª

Equipamentos

Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico são exercidas pelo Ministério da Educação.

Cláusula 12ª

Outros investimentos

Nos termos e para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento das operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 13ª

Contratação de fornecimento e serviços externos

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, relativamente ao edifício da Escola Básica da Branca, as seguintes competências:

- a) Contratação de fornecimento de gás propano;
- b) Contratação de serviços de comunicações;
- c) Contratação de água;





- d) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- e) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente para a Secretaria;
- f) Aquisição de materiais de manutenção dos equipamentos dos estabelecimentos de ensino.

2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 29.600,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Cláusula 14ª

Cedência de Espaços

Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os pedidos de cedência de espaços do edifício da Escola Básica da Branca serão dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por escrito, sendo a cedência efetuada em articulação com a Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.

FINANCIAMENTO

Cláusula 15ª

Recursos Financeiros

- 1 – Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante.
- 2 – Com a celebração deste contrato, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas da Branca 25% do valor total constante no Anexo II.
- 3 – Para os restantes trimestres do ano de 2022, a verba será transferida mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada trimestre.



Cláusula 16ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas da Branca integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 17ª

Modificação do Contrato

- 1 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.
- 2 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
- 3 – O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.
- 4 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 18ª

Incumprimento

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos.
- 2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



8/10



Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha – transferencias.educacao@cm-albergaria.pt
- b) Agrupamento de Escolas – geral@aebranca.net

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 20ª

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, o segundo outorgante apresentará ao primeiro outorgante um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes, nos termos da cláusula 15.ª do presente Contrato.

Cláusula 21ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de forma articulada com a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.



Cláusula 22ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo.

Cláusula 23ª
Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 24ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Albergaria-a-Velha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Albergaria-a-Velha, ____/____/____

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(António Augusto Loureiro Amaral e Santos)

Pelo Segundo Outorgante,
A Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca,

(Maria Madalena da Silva Brandão)





ANEXO I

(a que se refere o artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições para promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido normativo.

2. Estabelecimentos de Ensino do Município

É considerado o universo dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas da Branca, conforme melhor descrito nas matérias objeto de descentralização.

3. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

Considerando:

- a) A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;
- b) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;
- c) A responsabilidade conjunta de Escola e Município no desenvolvimento de políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu;
- d) A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Albergaria-a-Velha;



e) A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas continuarem a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

f) Todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito da ação social escolar, da gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

g) Que o ano letivo 2021/2022 é um ano de transição e aprendizagem para todos os envolvidos no processo de transferência de competências no domínio da educação;

e) Que é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes neste processo que o período de transição é essencial para, de uma forma equilibrada, aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à descentralização e tendo como prioridade a continuidade da excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

f) Que o ano letivo 2021/2022 encontra-se a meio, sendo desejável continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no período compreendido entre 01/04/2022 e 31/12/2022, nomeadamente assegurando os instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.

3. Conclusão

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas por parte do Agrupamento de Escolas da Branca, atendendo nomeadamente à:

– Definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;

– Gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;

– Necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.



fls. 10/10



ANEXO II

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas da Branca	
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual
Programa de Leite Escolar	1.000,00 €
Transportes Especiais	5.000,00 €
Intervenções de Conservação, manutenção e pequenas reparações	7.500,00 €
Fornecimento de Bens e Serviços Externos	29.600,00 €
Total	43.100,00 €

